



**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº: 23/2022**  
**EDITAL Nº: 16/2022**  
**MODALIDADE Nº: Pregão**  
**TIPO: Menor Preço Por Item**

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 20 de julho de 2022 às 09:00 horas, no Plenário, localizado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.488, em Patrocínio/MG, será realizado o processo licitatório, conforme o disposto neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação complementar em vigor.

**TITULO I – DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

**TITULO II – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 3.841/2005 e pelo Decreto Municipal nº 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

**TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA VISTORIA TÉCNICA**

**3.1 - Da Participação:**

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail [licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br) o **Cadastro**



**Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social)**, com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.1.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação, Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio seja, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.2 - Da **Impugnação ao Ato Convocatório**:

3.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à Pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail [licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br).

3.3 - Da possibilidade de **Vistoria Técnica**:

3.3.1 - É facultado à licitante realizar vistoria no local da montagem e instalação dos equipamentos a fim de inteirar-se das condições e de eventual grau de dificuldade existente, desde que acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.3.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

3.3.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.



3.3.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

3.3.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

#### **TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **TITULO V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante da Pregoeira munido da documentação descrita nos subitens abaixo.

5.1.1 - DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:

a) Carta de Credenciamento Simples ou Carta de Credenciamento Instrumento Particular De Mandato para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a empresa licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;

b) Contrato Social ou Estatuto para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; e

c) Documento de Identificação do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante) como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.

5.1.2 - Envelope nº 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

5.1.3 - Envelope nº 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

2 - Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelos do **anexo II**):

a) SIMPLES - será exigida ao credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio;



b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) - será exigida ao terceiro e deverá estar assinada pelo sócio que exerce a administração da empresa licitante, dando a àquele os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento do sócio administrador que permita à Pregoeira ou à Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência da assinatura aposta na procuração.

5.3 - A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse TÍTULO não obstará a participação da empresa na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - A Pregoeira analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

## **TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES**

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3**, bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADA FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

## **TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ DA LICITANTE  
ENVELOPE Nº 01  
PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23/2022  
MODALIDADE: Pregão

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) local da prestação dos serviços;
- d) declaração expressa de que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- e) declaração de que os serviços serão prestados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF);
- f) indicação da pessoa que assinará o contrato, sendo o credenciado sócio administrador ou terceiro, conforme TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o **TÍTULO I**, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **alínea “b”**, do **item 7.2**, deste TÍTULO serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério da Pregoeira e/ou da equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que **não** resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:

- a) discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;



- b) erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) no caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços: **prevalecerá o que for menor;**
- d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;
- e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;
- f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste edital;
- c) apresentarem proposta alternativa;
- d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.13 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.14 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento**.

7.15 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.16 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.



7.17 - A Pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

## **TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23/2022 MODALIDADE: Pregão
---

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pela Pregoeira**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

### **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou respectiva consolidação.

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor com a última alteração ou consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

8.3.4 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no **anexo III**.

8.3.5 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no **anexo IV**.

Obs.: Se a declaração for apresentada durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-la no envelope da documentação.

8.3.6 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**.



8.3.7 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no **anexo IX**.

#### **Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.10 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.14 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.3.15 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **Para efetivação do PAGAMENTO**

8.3.16 - Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.4 - A Pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.



8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste **TÍTULO não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse **TÍTULO INABILITARÁ** a empresa neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do **TÍTULO XVII** deste edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Pregoeira.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à Pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou o parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.19.1 - O prazo para a regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da notificação por parte da Pregoeira.

8.19.2 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Câmara, quando requerida pela licitante e mediante apresentação de justificativa.

8.19.3 - O §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 prevê que a não regularização da documentação no prazo do **item 8.19** implicará na decadência do direito à contratação, além do fato de restar caracterizado o descumprimento total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades estabelecidas, por previsão expressa do art. 81, da Lei 8.666/93, facultando à Pregoeira a convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação.

## **TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

9.1 - Aberta a sessão a Pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.

9.2 - A critério da Pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que



este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a Pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre Pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e



favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) a Pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a Pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra “b”** do **item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.13.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.



9.15 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

## **TITULO X – DO PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.3 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.



10.4 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

10.5 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

## TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que a Pregoeira aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados a Pregoeira, ou através do e-mail [licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br).

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 - O prazo recursal somente correrá após estar franqueada a vista dos autos aos interessados (art. 109, §5º, da Lei nº 8.666/1993).

11.5 - As **intenções de recurso rejeitadas** pela Pregoeira deverão ser motivadas, caso em que a mesma poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 (TCU Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.6 - Apresentadas as razões recursais a Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.

11.7 - Se a Pregoeira conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



11.9 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 - Constatada alguma irregularidade o recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **TÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI – Das Sanções**.

12.1.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica do contrato e, nesse caso, o instrumento físico poderá ser enviado à empresa para ser assinado, sendo encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente à Pregoeira, a fim de que o original seja anexado aos autos.

12.1.2 - Na proposta deverá estar indicado o nome da pessoa que assinará o contrato, devendo ser o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou um representante legal com apresentação de procuração.

12.2 - Se a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará o preço, analisará os documentos de habilitação, respeitando a fase recursal, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Câmaras e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

12.3 - A licitante vencedora obrigará-se a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara,



imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

12.4 - Após a celebração do contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

### **TÍTULO XIII – DO CONTRATO**

13.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

13.2 - A vigência contratual extinguir-se-á com a finalização da execução do objeto contratual, o recebimento do mesmo e o consequente pagamento.

13.2.1 - O termo final do contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

13.3 - A execução do contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.

13.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este poderá ser alterado se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.4.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo, conforme os requisitos legais previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

13.5 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.6 - A rescisão contratual poderá ocorrer, com base nas normas de direito público, pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

13.7 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:



- a) manifesta deficiência no cumprimento das obrigações;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave ao Juízo do Município;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial das obrigações, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início ao cumprimento das obrigações no prazo previsto.

## **TÍTULO XIV – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **14.1 - Da Prestação dos Serviços:**

14.1.1 - Após a homologação, os serviços de montagem e instalação dos equipamentos de áudio deverão ser prestados pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI – Das Sanções**.

14.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que o ciente seja dado através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços.

14.1.3 - Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Diretora Administrativa no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

14.2 - **Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

14.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação de produtividade e funcionamento efetivo dos equipamentos de áudio.

14.2.1.1 - Recebidos provisoriamente os serviços, e antes que seja dado o recebimento definitivo, deverá ser realizado treinamento com até 5 (cinco) servidores da Câmara indicados pela Diretora Administrativa, a fim de que estes estejam capacitados para o manuseio correto e adequado dos equipamentos.

14.2.1.2 - Durante o período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo a empresa deverá oferecer suporte técnico “in loco” quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

14.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 10 (dez) dias, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



14.2.2.1 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento e assinatura eletrônica do mesmo.

14.2.3 - Em momento oportuno após a prestação dos serviços licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

14.2.4 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a eficiência dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.4.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

14.2.4.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

14.2.4.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

14.2.5 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2.6 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada autorizando o pagamento.

14.2.7 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

## **TÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES**

### **15.1 - DA CONTRATADA**

15.1.1 - Prestar os serviços de montagem e instalação dos equipamentos de áudio nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

15.1.2 - Se após o recebimento provisório constatar-se que algum serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, refazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e



oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

15.1.3 - Recebidos provisoriamente os serviços, e antes que seja dado o recebimento definitivo, realizar treinamento com até 5 (cinco) servidores da Câmara a serem indicados pela Diretora Administrativa, a fim de que estes estejam capacitados para o manuseio correto e adequado dos equipamentos.

15.1.4 - No período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo, oferecer suporte técnico “in loco” quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

15.1.5 - Em momento oportuno, apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida correspondente aos serviços prestados, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

15.1.6 - Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários dos seus empregados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, ou os que venham a incidir sobre o objeto deste edital.

15.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara, as responsabilidades assumidas.

15.1.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.1.9 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 16/2022.

## 15.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

15.2.1 - Receber provisoriamente os serviços realizando rigorosa conferência das características dos mesmos, conforme a descrição contida no **anexo I** - Termo de Referência.

15.2.2 - Receber definitivamente os serviços.

15.2.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

15.2.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

15.2.5 - Notificar a empresa vencedora do certame fixando-lhe prazo para proceder ao refazimento do(s) serviço(s) que apresentar(em) vícios, defeitos, incorreções e/ou irregularidades.



15.2.6 - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

## TITULO XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

16.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:
  - b.1) entrega parcial do objeto;



b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

16.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele constante no contrato.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

16.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

## **TITULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

17.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto à Pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, n° 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, [licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br), até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

17.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

17.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

17.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei n°. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



17.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio /MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.8 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - Modelo de proposta de preços

Anexo VIII - Minuta de contrato

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação

Anexo X - Modelo de atestado de vistoria técnica

Patrocínio, 4 de julho de 2022.

**FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal

**HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ**  
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2022

PROCESSO Nº. 23/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características do mesmo, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

### 1 – DO OBJETO

#### 1.1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

SOLICITAÇÃO: 0008308			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	1.0000	SE	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL.MONTAGEM DE CABOS DE MICROFONE BALANCEADO COM CONECTORES TIPO XLR MACHO/FEMEA MULTICABOS E CABOS PARELELO DE AMPLIFICAÇÃO COM PASSAGEM DA FIAÇÃO E TUBULAÇÃO CABEAMENTO E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA RETORNO DA TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO NAS TV'S. INSTALAÇÃO DE TV'S MESA DE SOM DIGITAL E CAIXAS DE SOM DE EMBUTIR TIPO ARANDELA ALÉM DE CAIXAS DE SOM ACÚSTICAS COM SUPORTE QUE PRODUZIDO POR SERRALHEIRO CONFORME NECESSIDADES DO POSICIONAMENTO DAS MESMAS MICROFONES DE MESA E AMPLIFICADOR EM PAINEL DE ENERGIA PRÓPRIO. TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

Legenda:

QTDE = quantidade

SE = serviço

Un = unidade

### 2 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A média da estimativa total de preços realizada pela Câmara Municipal é de:

R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

2.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:



01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **3 – DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição em tela justifica-se na necessidade de modernização tecnológica dos equipamentos de áudio do Plenário desta Casa de Leis, que estão obsoletos e apresentando falhas constantes. Logo, a contratação dos serviços de instalação referentes à nova aparelhagem de som vem ao encontro da conveniência administrativa.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1 - Da Prestação dos Serviços:**

4.1.1 - Após a homologação, os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser prestados pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI – Das Sanções**.

4.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que o ciente seja dado através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços.

4.1.3 - Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Diretora Administrativa no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

4.2 - **Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

4.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação de produtividade e funcionamento efetivo dos equipamentos de áudio.

4.2.1.1 - Recebidos provisoriamente os serviços, e antes que seja dado o recebimento definitivo, deverá ser realizado treinamento com até 5 (cinco) servidores da Câmara indicados pela Diretora Administrativa, a fim de que estes estejam capacitados para o manuseio correto e adequado dos equipamentos.

4.2.1.2 - Durante o período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo a empresa deverá oferecer suporte técnico “in loco” quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

4.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 10 (dez) dias, desde que esteja comprovada a adequação do objeto às exigências editalícias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



4.2.2.1 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento e assinatura eletrônica do mesmo.

4.2.3 - Em momento oportuno após a prestação dos serviços licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

4.2.4 - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a eficiência dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.4.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

4.2.4.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

4.2.4.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

4.2.5 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2.6 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada autorizando o pagamento.

4.2.7 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 - Prestar os serviços de instalação dos equipamentos de áudio nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Se após o recebimento provisório constatar-se que algum serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, refazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e



oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

5.1.3 - Recebidos provisoriamente os serviços, e antes que seja dado o recebimento definitivo, realizar treinamento com até 5 (cinco) servidores da Câmara indicados pela Diretora Administrativa, a fim de que estes estejam capacitados para o manuseio correto e adequado dos equipamentos.

5.1.4 - No período entre os recebimentos provisório e definitivo, oferecer suporte técnico “in loco” quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

5.1.5 - Em momento oportuno, apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida correspondente aos serviços prestados, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.6 - Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários dos seus empregados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, ou os que venham a incidir sobre o objeto deste edital.

5.1.7 - Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara.

5.1.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.9 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 16/2022.

## 5.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

5.2.1 - Receber provisoriamente os serviços realizando rigorosa conferência das características dos mesmos, conforme a descrição contida no **anexo I** - Termo de Referência.

5.2.2 - Receber definitivamente os serviços.

5.2.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

5.2.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

5.2.5 - Notificar a empresa vencedora do certame fixando-lhe prazo para proceder ao refazimento do(s) serviço(s) que apresentar(em) vícios, defeitos, incorreções e/ou irregularidades.



5.2.6 - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

## 6 – DAS SANÇÕES

6.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante no contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:
  - b.1) entrega parcial do objeto;
  - b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.



8.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

8.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele registrado no contrato.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

8.7. Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Patrocínio, 4 de julho de 2022.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



**ANEXO II (opção 1)**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO SIMPLES

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 16/2022**

**PROCESSO N°. 23/2022**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Pelo presente instrumento credenciamos a empresa \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade n° \_\_\_\_\_, para participar junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Pregão Presencial Edital n° 16/2022 - Processo n° 23/2022, modalidade Pregão, sendo que este praticará todos os atos inerentes a este certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa física representante legal da empresa  
(carimbo da empresa)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



**ANEXO II (opção 2)**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 16/2022**

**PROCESSO N°. 23/2022**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n° \_\_\_\_\_ para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa **no certame licitatório em comento**, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar. A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do Contrato/da Ata de Registro de Preços com a Câmara Municipal de Patrocínio.

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Profissão:

Estado Civil:

Residência:

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais))

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_

OBS: as licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos representantes legais no estatuto ou contrato social.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2022**

**PROCESSO Nº. 23/2022**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 23/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

# MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2022**

**PROCESSO Nº. 23/2022**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 23/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALACAO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO NO PLENARIO E SALA DE REUNIOES DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, INCLUSO TREINAMENTO E SUPORTE TECNICO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2022**

**PROCESSO Nº. 23/2022**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 23/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALACAO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO NO PLENARIO E SALA DE REUNIOES DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, INCLUSO TREINAMENTO E SUPORTE TECNICO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2022

**PROCESSO Nº:** 23/2022

**MODALIDADE:** Pregão

**TIPO:** Menor Preço Por Item

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa**

# MODELO



## ANEXO VII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2022

PROCESSO Nº. 23/2022

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

#### 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

SOLICITAÇÃO: 0008308					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	1.0000	SE	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL.MONTAGEM DE CABOS DE MICROFONE BALANCEADO COM CONECTORES TIPO XLR MACHO/FEMEA MULTICABOS E CABOS PARELELO DE AMPLIFICAÇÃO COM PASSAGEM DA FIAÇÃO E TUBULAÇÃO CABEAMENTO E CONEXÕES NECESSÁRIAS PARA RETORNO DA TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO NAS TV'S. INSTALAÇÃO DE TV'S MESA DE SOM DIGITAL E CAIXAS DE SOM DE EMBUTIR TIPO ARANDELA ALEM DE CAIXAS DE SOM ACUSTICAS COM SUPORTE QUE PRODUZIDO POR SERRALHEIRO CONFORME NECESSIDADES DO POSICIONAMENTO DAS MESMAS MICROFONES DE MESA E AMPLIFICADOR EM PAINEL DE ENERGIA PRÓPRIO. TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$</b>	

Legenda:

QTDE = quantidade

SE = serviço

Un = unidade

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_ --  
\_\_\_\_\_

**DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome \_\_\_\_\_  
(sócio administrador ou terceiro credenciado por instrumento de mandato)  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ ----  
Endereço comercial \_\_\_\_\_  
E-mail comercial para comunicações \_\_\_\_\_

**DECLARO:**

Que estamos de acordo com todos os termos do edital, bem como que os preços de nossa proposta estão conforme os praticados no mercado, e que estão inclusos todos os insumos que o compõem tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

Que estamos cientes de que, caso vencamos a licitação, prestaremos os serviços conforme a Autorização de Fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30mi às 17h, exceto nos feriados.

Que estamos cientes de que, caso após o recebimento provisório constatar-se que algum serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, efetuaremos o refazimento do(s) mesmo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

Que estamos cientes de que durante o período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo treinaremos até 5 (cinco) servidores indicados pela Diretora Administrativa, a fim de que estes estejam capacitados para o manuseio correto e adequado dos equipamentos, bem como que ofereceremos suporte técnico “in loco” após solicitação formalizada da Câmara.

Que estamos cientes de que quanto à garantia dos serviços prestados serão observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente os do art. 69 e do §2º do art. 73 desta, e da Lei nº 7.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

# MODELO



## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

**CONTRATADA: XXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxx, sediada na cidade de Patrocínio-MG, na xxx nº xxx, Bairro xxx, CEP xxx, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. XXX, portador do CPF nº xxx.

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, referente ao Processo nº 23/2022 - Edital nº 16/2022, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1 Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.
- 2 Seguem os itens e suas especificações do objeto:



SOLICITAÇÃO: 0008308					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,0000	SE	MONTAGEM E INSTALACAO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL.MONTAGEM DE CABOS DE MICROFONE BALANCEADO COM CONECTORES TIPO XLR MACHO/FEMEA MULTICABOS E CABOS PARELELO DE AMPLIFICACAO COM PASSAGEM DA FIACAO E TUBULACAO CABEAMENTO E CONEXOES NECESSARIAS PARA RETORNO DA TRANSMISSAO DE VIDEO AO VIVO NAS TV'S. INSTALACAO DE TV'S MESA DE SOM DIGITAL E CAIXAS DE SOM DE EMBUTIR TIPO ARANDELA ALEM DE CAIXAS DE SOM ACUSTICAS COM SUPORTE QUE PRODUZIDO POR SERRALHEIRO CONFORME NECESSIDADES DO POSICIONAMENTO DAS MESMAS MICROFONES DE MESA E AMPLIFICADOR EM PAINEL DE ENERGIA PROPRIO. TREINAMENTO E SUPORTE TECNICO.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

Legenda:

QTDE = quantidade

SE = serviço

UN = unidade

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. A vigência contratual extinguir-se-á com a finalização da execução do objeto contratual, o recebimento do mesmo e o conseqüente pagamento.

3.2. O termo final do contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

3.3. A execução do contrato será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.

3.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este poderá ser alterado se sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo, conforme os requisitos legais previstos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

3.6. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão



exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4. Pelo objeto descrito na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ xxx (xxx).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE, consignados na dotação:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme as condições descritas no **TÍTULO X - DO PAGAMENTO** deste edital e na proposta de preços.

6.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

6.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.4. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa vencedora.

6.5. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da licitante vencedora junto aos órgãos fazendários mediante consulta “on-line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à FORNECEDORA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

7.1. Prestar os serviços de instalação dos equipamentos de áudio nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.



**7.2.** Se após o recebimento provisório constatar-se que algum serviço foi prestado em desacordo com a proposta ou fora das especificações, refazê-lo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.3.** Recebidos provisoriamente os serviços, e antes que seja dado o recebimento definitivo, realizar treinamento com até 5 (cinco) servidores da Câmara indicados pela Diretora Administrativa, a fim de que estes estejam capacitados para o manuseio correto e adequado dos equipamentos.

**7.4.** No período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo, oferecer suporte técnico “in loco” quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

**7.5.** Em momento oportuno, apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida correspondente aos serviços prestados, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**7.6.** Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços, desde os salários dos seus empregados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, ou os que venham a incidir sobre o objeto deste edital.

**7.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Câmara, as responsabilidades assumidas.

**7.8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.9.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 16/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CÂMARA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

**8.1.** Receber provisoriamente os serviços realizando rigorosa conferência das características dos mesmos, conforme a descrição contida no **anexo I** - Termo de Referência.

**8.2.** Receber definitivamente os serviços.

**8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a licitante vencedora prestar fora das especificações, observando, principalmente, se o(s) mesmos são originais.

**8.4.** Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

**8.5.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**8.6.** Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

##### **9.1. Da Prestação dos Serviços:**

**9.1.1.** Após a homologação, os serviços de instalação dos equipamentos de áudio deverão ser prestados pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), sendo que a empresa deverá respeitar este



prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, observado o disposto no **TÍTULO XVI** – Das Sanções.

**9.1.2.** A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que o ciente seja dado através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços.

**9.1.3.** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Diretora Administrativa no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

**9.2.** Do **Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

**9.2.1.** O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação de produtividade e funcionamento efetivo dos equipamentos de áudio.

**9.2.1.1.** Recebidos provisoriamente os serviços, e antes que seja dado o recebimento definitivo, deverá ser realizado treinamento com até 5 (cinco) servidores da Câmara indicados pela Diretora Administrativa, a fim de que estes estejam capacitados para o manuseio correto e adequado dos equipamentos.

**9.2.1.2.** Durante o período compreendido entre os recebimentos provisório e definitivo a empresa deverá oferecer suporte técnico “in loco” quando houver solicitação formalizada pela Câmara.

**9.2.2.** O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 10 (dez) dias, desde que esteja comprovada a adequação do objeto às exigências editalícias, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.3.** A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento e assinatura eletrônica do mesmo.

**9.2.4.** Em momento oportuno após a prestação dos serviços licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**9.2.5.** Se for constatada alguma anomalia que comprometa a eficiência dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.5.1.** A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

**9.2.5.2.** Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**9.2.5.3.** Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

**9.2.6.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.7.** Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega autorizando o pagamento.



**9.2.8.** Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que:

- a. não assinar o contrato;
- b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. fraudar a execução do contrato;
- g. cometer fraude fiscal;
- h. comportar-se de modo inidôneo.

**10.2.** Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.4.** Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita a:

- a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no contrato para as hipóteses de:
  - b.1. entrega parcial do objeto;
  - b.2. entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I – Termo de Referência.

**10.5.** Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

**10.5.1.** Considera-se inexecução total do objeto:



a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

b. a entrega de objeto diverso daquele constante no contrato.

**10.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

**10.7.** Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

**11.** A abstenção pela CONTRATANTE do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente instrumento contratual.

**12.1.1.** Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a CONTRATADA, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**12.1.2.** Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, fica facultado à Câmara Municipal de Patrocínio admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

**13.** Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por ofício no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento ou pelo endereço eletrônico [licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br), desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão se dará:

**a.** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores;

**b.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**c.** por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

**d.** por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE;

**14.2.** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação



judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a. falir ou entrar em concordata;
- b. ter seus Diretores títulos protestados;
- c. transferir o presente contrato ou equivalente, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da CONTRATANTE; e
- d. estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

**14.3.** A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** Os pedidos poderão ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades da CONTRATANTE, bem como aos seus interesses e conveniência.

**15.2.** Correrão por conta da Câmara Municipal de Patrocínio as despesas que incidirem sobre a formalização deste Contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.** Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Patrocínio, xx de xx de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Florivaldo José de Souza

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

# MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**  
JUNTOS PARA TRANSFORMAR



#### **ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 16/2022**

**PROCESSO Nº. 23/2022**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 23/2022, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO NO PLENÁRIO E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, INCLUSIVE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

# MODELO



**ANEXO X**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 16/2022**

**PROCESSO N°. 23/2022**

**MODALIDADE: Pregão**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Atesto, para os devidos fins que, \_\_\_\_\_,  
na qualidade de profissional responsável pela empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, realizou a  
vistoria nos locais de montagem e instalação dos equipamentos objeto do Pregão Processo  
23/2022 - Edital 16/2022, efetuando assim a visita técnica, do qual dou plena ciência das  
condições as quais serão realizadas.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável (Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa (Carimbo)

**Obs.:**

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

**Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.**

**MODELO**